



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 024/2021

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, CEP: 33.230-103, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Sr. Dalmar Moraes Duarte, inscrito no CPF sob o nº 600.307126-53 e CI nº M-3.446.835, SSP/MG, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (INTERINA)** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Srª Patrícia Sibely D'Avelar, CPF nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 - SSP/MG, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. Gilson Urbano de Araújo, CPF nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264, SSP/MG e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Srª Nila Alves de Rezende, CPF nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574, SSP/MG, conforme Decretos Municipais nº 3.988/2020 e 4.224/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, sediada na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, CEP: 04.298-000, neste ato representada por Paulo Emílio Pimentel Uzeda, inscrito no CPF sob o nº 454.876.505-00 e CI nº 0.368.909.794 SSP/BA e Alexandre Sampaio Silva, inscrito no CPF sob o nº 809.125.595-00 e CI nº 634.951.041 SSP/BA, **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, decorrente da **Adesão nº 001/2021** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços 02/2021, Pregão Presencial nº 006/2020, da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/93 e Decreto nº 2454/2013 subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital do Pregão Presencial 06/2020 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

1.2. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio dos gestores de contrato, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.142.592,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Empresa: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. CNPJ: 02.491.558/0001-42								
Item	Qt. mês	Qt. anual	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total/mês (R\$)	Valor total anual (R\$)
01	27	324	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL TIPO HATCHBACK Motorização mínima de 1.0 com mínimo de 998 cilindradas e potência mínimo 73 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex). Portas: mínimo 5 portas. Pintura: Branca. Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica ou elétrica, e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte: 4 passageiros mais motorista. Ano e modelo: 2020, 0 km. Fabricação: Nacional. Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter e Ar Condicionado. Obs.: Os veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.	FIAT MOBI LIKE 1.0	1.098,00	29.646,00	355.752,00
02	21	252	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - UTILITÁRIO TIPO FURGÃO OU MONO VOLUME PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Motorização mínima de 1.8 com mínimo de 1.740 cilindradas e potência mínimo 130 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex). Portas: mínimo 5 portas e 01	FIAT DOBLÔ ESSENCE 7L	2.350,00	49.350,00	592.200,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

				traseira com folha dupla ou basculante. Pintura: Branca. Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica ou elétrica, e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte de passageiros: 06 passageiro mais motorista. Ano e modelo: 2020, 0 km Fabricação: Nacional Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter e Ar Condicionado. Obs.: Os veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.				
03	01	12	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - EXECUTIVO TIPO SEDAN Motorização mínima de 1.3 com mínimo de 1.300 cilindradas e potência mínimo 106 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex). Portas: mínimo 4 portas. Pintura: Branca. Acessórios: Air Bag, Freios ABS a disco nas 4 (quatro) rodas, Direção Hidráulica, ou elétrica, Sistema de Som, Ar Condicionado original de fabrica e Câmbio Automático ou automatizado e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte: 4 passageiros mais motorista. Ano e modelo: 2020 , 0 km. Fabricação: Nacional. Acessórios que devem acompanhar o veículo: jogo de tapetes, Protetor de Carter e Ar Condicionado. Obs.: Os veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.	TOYOTA COROLLA GLI 2.0 FLEX	3.200,00	3.200,00	38.400,00
04	01	12	UN	UTILITÁRIO TIPO PICK-UP (grande) Motorização mínima de 2.0 com mínimo de 1.950 cilindradas e potência mínimo 165 cv. Combustível: Diesel. Portas: mínimo 4 portas. Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica, ou elétrica Ar Condicionado original de fabrica e demais itens obrigatórios por Lei. Tração motriz: 4x4. Capacidade de Transporte de passageiros: 04 passageiro mais motorista. Capacidade de Carga: Mínimo 1000 kg. Ano e modelo: 2020, 0 km. Fabricação: Nacional. Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter e de Carroceria. Obs.: Os veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.	FIAT TORO FREEDOM 4X4 DIESEL AT	3.850,00	3.850,00	46.200,00
05	07	84	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - UTILITÁRIO TIPO PICK-UP (pequena) Motorização mínima de 1.3 com mínimo de 1.300 cilindradas e potência mínimo 85 cv. Combustível: Bi-combustível (Flex). Portas: mínimo 2 portas. Pintura: Branca. Acessórios: Air Bag, Freios ABS, Direção Hidráulica ou elétrica, Câmbio manual e demais itens obrigatórios por Lei. Capacidade de Transporte de passageiros: 01 passageiro mais	VW SAVEIRO ROBUST 1.6	1.310,00	9.170,00	110.040,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

				motorista. Capacidade de Carga: Mínimo 500 kg. Ano e modelo: 2020, 0 km. Fabricação: Nacional. Acessórios que devem acompanhar o veículo: Jogo de Tapetes e Protetor de Carter e Ar Condicionado.				
				Obs.: Os veículos deverão ser do mesmo modelo e mesmo fabricante.				
Valor total: R\$ 1.142.592,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais).								

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas as condições previstas neste contrato e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

5.7. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

5.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

5.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.
- 6.2. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.
- 6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.
- 6.4. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses.
- 6.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos desta cláusula.
- 6.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 6.7. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pela **CONTRATANTE** de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 6.8. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme caso.
- 6.10. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.11. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.12. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.13. Fica facultada à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

6.14. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido sendo lavrado termo aditivo.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no portal do cidadão do site <https://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br/portalcidadao>.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

6.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.16. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo **CONTRATANTE** na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

6.17. Durante a vigência do Contrato o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo **CONTRATANTE** no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que SUBSTITUIRÁ O então registrado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes neste contrato, a deverão observar as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7.3. O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.4. A prestação dos serviços de locação será executada conforme demanda, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, estimando-se a quantidade de veículos descritos, sem motorista.

7.5. No ato de entrega dos veículos à **CONTRATANTE**, bem como por ocasião da devolução dos mesmos à **CONTRATADA**, será lavrado um termo de recebimento/devolução, a ser subscrito pelas partes, no qual constará a data e o horário da entrega/devolução.

7.6. No ato de entrega dos veículos ao Município, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de licenciamento do veículo em nome da empresa contratada.
- b) Apólice de seguro dos veículos, conforme disposto neste contrato.
- c) prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório.
- d) prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA.
- e) taxa de licenciamento de veículo.

7.7. Os veículos locados ficarão à disposição da **CONTRATANTE** em tempo integral, (24 horas por dia), durante todo o período de vigência do contrato e deverão ser entregues na sede do Município, conforme solicitação.

7.8. Os veículos locados deverão ser novos 0 (zero) KM, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de efetuar vistoria durante o seu recebimento.

7.9. No custo da locação dos veículos deverá estar incluso seguro de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os causados a terceiros, da seguinte forma:

- f) Danos corporais a terceiros (motorista/passageiros): valor limite: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- g) Danos materiais a terceiros (veículo/motorista/passageiros): valor limite R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- h) Danos morais (motorista/passageiros): valor limite: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- i) Morte (motorista/passageiros): valor limite: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- j) Invalidez (motorista/passageiros): valor limite R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7.10. Somente será necessário o pagamento de franquia pela **CONTRATANTE** no caso de acionamento do seguro, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

7.11. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, só então a **CONTRATANTE** irá providenciar a franquia ou conserto do veículo.

7.12. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela **CONTRATADA**.

7.13. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2021, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00	33
02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00	43
02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	90
02.03.03.04.125.0010.2029.3.3.90.39.00	192
02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.39.00	222
02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.39.00	260
02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.39.00	276
02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00	284
02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.39.00	298
02.04.04.18.541.0026.2048.3.3.90.39.00	324
02.04.06.15.452.0032.2049.3.3.90.39.00	376
02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.39.00	498
02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.39.00	473
02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.39.00	458
02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00	538



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00	670
02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00	804
02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.39.00	863
02.06.01.10.303.0039.2206.3.3.90.39.00	824
02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.39.00	765
02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.39.00	755
02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00	888

8.2. A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2021 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência, por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

9.3. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do contrato e pelos preceitos do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

10.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3. Indicar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

10.5. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.6. Pagar todas as obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

10.7. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

10.8. Providenciar, às suas expensas, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos locados, tais como: troca de óleo, serviços de borracharia, troca de qualquer peça por desgaste natural, troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, elétrica e outros.

10.9. Providenciar, sem nenhum ônus adicional para à **CONTRATANTE**, a imediata substituição do veículo locado, por outro, de igual especificação ou superior, no caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, pelo período que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo locado em indisponibilidade.

10.10. Credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto a **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

10.11. Responder, integralmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

10.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato.

10.13. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Município contratante, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor após prévio processo administrativo interno.

10.14. Antes de realizar o pagamento, a **CONTRATADA** deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

10.15. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

10.16. Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

10.17. As revisões deverão ser efetuadas pelas concessionárias da marca do veículo, ou por oficinas devidamente credenciadas com uma **distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da cidade Lagoa Santa/MG.**

10.18. A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e demais tributos relativos aos veículos durante o período em que estiverem locados, e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao **CONTRATANTE**, antes do vencimento, o documento de porte obrigatório

10.19. Indicar uma central de atendimento, preferencialmente com discagem gratuita (0800) e *e-mail* para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas da **CONTRATANTE** para agendamento de serviços, acionamento do seguro ou cobertura de risco, suporte e apoio técnico.

10.20. Na hipótese de o condutor se envolver em sinistro, a empresa **CONTRATADA** deverá substituir o veículo em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da **CONTRATANTE**, caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados, serão descontados os dias em atraso da entrega do veículo na locação mensal, salvo o veículo adaptado que deverá ser substituído em até 30 (trinta) dias.

10.21. Em caso de sinistro que envolva terceiros, e fique configurada culpa do usuário da **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** deverá fazer contato com o terceiro em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e autorizar os reparos necessários no veículo do terceiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da entrega do Boletim de Ocorrência à **CONTRATADA**.

10.22. Os veículos locados deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

- a) Danos corporais a terceiros (motorista/passageiros):
valor limite: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Danos materiais a terceiros
(veículo/motorista/passageiros): valor limite R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Danos morais (motorista/passageiros): valor limite: R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) Morte (motorista/passageiros): valor limite: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- e) Invalidez (motorista/passageiros): valor limite R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

10.23. Somente será necessário o pagamento de franquia pelo pela **CONTRATANTE** no caso de acionamento do seguro, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.24. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então a **CONTRATANTE** providenciar a franquia ou conserto do veículo.

10.25. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela **CONTRATADA**.

10.26. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora.

10.27. **Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.**

10.28. Resguardar a **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

10.29. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o com a **CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

I - Da CONTRATADA:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

10.30. Firmar o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

10.31. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.32. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

10.33. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.34. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do contrato.

10.35. Arcar com as despesas relacionadas ao combustível, lavagem e lubrificação dos veículos.

10.36. Arcar com as multas de trânsito emitidas para os veículos durante o período da locação, que serão de responsabilidade de seus servidores (motoristas), conforme legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.37. Permitir que somente servidores ou pessoas devidamente habilitadas e autorizadas conduzam o veículo locado.

10.38. Em caso de sinistro, deverá a **CONTRATANTE** ressarcir à empresa **CONTRATADA** o valor da franquia ou o pagamento do conserto, caso esses sejam inferiores ao valor da franquia.

10.39. Comunicar à empresa **CONTRATADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

10.40. Em caso de sinistros a **CONTRATANTE** deverá fazer respectivo boletim de ocorrência policial, para encaminhá-los imediatamente à empresa **CONTRATADA**, para os trâmites junto a agência de seguros.

10.41. A **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade sobre os custos e despesas de locomoção dos veículos da empresa contratada, após a ocorrência de sinistro e avarias.

10.42. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo pagamento das multas que porventura vierem a ser aplicadas aos veículos locados, seguindo os trâmites legais e procedimentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

11.1. A recusa da **CONTRATADA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.2. O eventual contrato resultante do presente contrato poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

12.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

12.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

12.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• **Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
----	---	----

12.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

12.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 3 a seguir:

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

12.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

12.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

f) inexecução total do objeto.

12.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

12.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.15. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Lagoa Santa/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam eletronicamente o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2021.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DALMAR MORAIS DUARTE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA (INTERINA)
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

CONTRATADA:

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZEDA e
ALEXANDRE SAMPAIO SILVA

Testemunhas: _____
CPF: _____

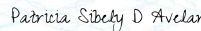
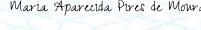
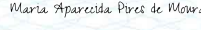
CPF: _____

CONTRATO 024-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 63246430-3ac2-4785-a393-8f6cb759fa6a



Assinaturas

	Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou	
	Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento	
	DALMAR MORAIS DUARTE dalmarduarte@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte	
	Patricia Sibely D Avelar patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte	
	Nila Alves de Rezende nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte	
	Gilson Urbano de Araújo gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte	
	ALEXANDRE SAMPAIO SILVA:80912559500 Certificado Digital alexandre.s@unidas.com.br Assinou como parte	
	PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500 Certificado Digital marina.dassa@unidas.com.br Assinou como parte	
	Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha	
	Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha	
	Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou	

Eventos do documento

03 May 2021, 10:33:40

Documento número 63246430-3ac2-4785-a393-8f6cb759fa6a **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-05-03T10:33:40-03:00

03 May 2021, 10:45:20

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-05-03T10:45:20-03:00

03 May 2021, 10:50:10

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (Conta 0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56278) - [Geolocalização: -19.6510314 -43.8962217](#) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-05-03T10:50:10-03:00

03 May 2021, 10:57:34

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 9528) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-05-03T10:57:34-03:00

03 May 2021, 15:01:01

DALMAR MORAIS DUARTE **Assinou como parte** (Conta 07021f75-c796-45cd-8991-6882ba04db9f) - Email: dalmarduarte@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 32138) - [Geolocalização: -19.6510314 -43.8962217](#) - Documento de identificação informado: 600.307.126-53 - DATE_ATOM: 2021-05-03T15:01:01-03:00

03 May 2021, 17:52:07

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (Conta 6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 12632) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2021-05-03T17:52:07-03:00

03 May 2021, 17:59:32

O signatário ilcelacerda@lagoasanta.mg.gov.br **DELEGOU** a assinatura para nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2021-05-03T17:59:32-03:00

04 May 2021, 09:37:35

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (Conta e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43616) - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE_ATOM: 2021-05-04T09:37:35-03:00

05 May 2021, 12:21:29

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (Conta b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 64358) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2021-05-05T12:21:29-03:00

05 May 2021, 14:29:46

O signatário **licitacao.ve@unidas.com.br** **DELEGOU** a assinatura para **alexandre.s@unidas.com.br** -
DATE_ATOM: 2021-05-05T14:29:46-03:00

05 May 2021, 14:34:44

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **marina.dassa@unidas.com.br** - DATE_ATOM: 2021-05-05T14:34:44-03:00

06 May 2021, 15:40:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEXANDRE SAMPAIO SILVA:80912559500 **Assinou como parte** Email: alexandre.s@unidas.com.br. IP: 177.222.17.122 (122.17.222.177.as28165.wcs.net.br porta: 10654). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ALEXANDRE SAMPAIO SILVA:80912559500. - DATE_ATOM: 2021-05-06T15:40:09-03:00

06 May 2021, 15:56:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500 **Assinou como parte** Email: marina.dassa@unidas.com.br. IP: 177.222.17.122 (122.17.222.177.as28165.wcs.net.br porta: 17790). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA:45487650500. - DATE_ATOM: 2021-05-06T15:56:31-03:00

06 May 2021, 17:00:34

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 25718) - [Geolocalização: -19.647692799999998 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-05-06T17:00:34-03:00

06 May 2021, 17:05:51

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 28072) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-05-06T17:05:51-03:00

06 May 2021, 17:05:58

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 28054) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-05-06T17:05:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):944ae8d63920b655e0ac815dbe7c8b00b28cf213bbade00a0e490eacd53dc995
(SHA512):4d7af3d984cf372fcd58d7c44ab3d52717aab7f7d659858883750277235a44427e23a59976a103d468d400588aa4d55ca9954618e9828fb98570064fe469e880

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign